

PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.924/2023/PMM AUTUADO NA MODALIDADE PREGÃO (SRP) Nº 006/2023/CPL/PMM (FORMA ELETRÔNICA).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 1.924/2023/PMM AUTUADO NA MODALIDADE PREGÃO (SRP) Nº 006/2023/CPL/PMM (FORMA ELETRÔNICA), cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de fórmulas infantis especiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Acompanhou o feito o Ofício nº 120/2023 - CPL/PMM; Estudos Técnicos Preliminares; Autorização; Declaração de adequação orçamentária; Justificativa para aquisição; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Justificativa-Adoção da Modalidade registro de preços; Parecer Orçamentário da SEPLAN; Extrato da dotação orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Relatórios de Cotação de Preços; Planilha de quantidades e preço médio; Termo de Referência; Solicitação de Despesa via Aspec; Portaria nº 2436/2022-GP; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 831/2022-GP; Certidão CPL; Despacho CPL; Minuta do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

A contratação foi autorizada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, ambas já anexas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL e FEDERAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário da SEPLAN.

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 10.024/2019 e pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma Registro de Preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.



A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ÍTEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances, julgamento e aceitação; descreve os recursos, os prazos, as condições, a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca desde o objeto até a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Quanto a minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 44/2018, sendo usado subsidiariamente o Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Desta feita, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 1.924/2023/PMM AUTUADO NA MODALIDADE PREGÃO (SRP) Nº 006/2023/CPL/PMM (FORMA ELETRÔNICA), cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de fórmulas infantis especiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

É o parecer.

Marabá, 14 de fevereiro de 2023.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP